



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 26 de abril de 2012.

COMUNICAÇÃO Nº 154 /12 – TJD/RJ

DECISÃO DA “7ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Marcos Kac, presentes os Auditores Dr. Abrahão Teixeira de Mendonça, Dr. José Alberto Diniz, Dr. Marcelo Marinho, Dr. Marcio Alvim Trindade Braga, ausência justificada do Auditor Dr. Antonio Vanderler de Lima Junior, reuniu-se às 15:35 horas do dia 26 de abril de 2012, no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, a Rua do Acre, nº 47, 7º andar, Centro, no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, tomando as seguintes deliberações:

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 209/12

Denunciado: São Gonçalo FC

Tipificação: Arts. 191, III e 203 na forma do 184 do CBJD.

Jogo: São Gonçalo FC X São Gonçalo EC

Categoria: Profissional – Série C

Data jogo: 25/03/2012

Representante legal dos denunciados: Dr. Rodrigo Papazian

Auditor Relator: Dr. Abrahão Teixeira de Mendonça

Foi requerida juntada de prova documental pela defesa, sendo a mesma deferida pela Presidência da Comissão.

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 191, III do CBJD por ter sido absorvida pelo art. 203 do CBJD, sendo o mesmo multado em R\$1.000,00 (mil reais) e perda de pontos.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

3) Processo: nº 262/12

Denunciado: Luiz Alberto da Silva Oliveira (Atleta do Boavista SC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Bonsucesso FC X Boavista SC

Categoria: Profissional – Série A

Data jogo: 08/04/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Walter Antônio da Silva Pereira Junior

Auditor Relator: Dr. José Alberto Diniz

Resultado: Por unanimidade de votos absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

4) Processo: nº 263/12

Denunciado: Davi de Andrade Souza (Atleta do Sampaio Correa FE)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Imperial FC X Sampaio Correa FE

Categoria: Profissional – Série B

Data jogo: 04/04/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. Marcelo Marinho

Apresentada prova de vídeo pela defesa.

Resultado: No mérito, por maioria de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD. Voto vencido dos Auditores Dr. Marcelo Marinho e Dr. José Alberto Diniz, que absolviam.

5) Processo: nº 264/12

Denunciado: Imperial FC

Tipificação: Art. 191, III do CBJD.

Jogo: América FC X Imperial FC

Categoria: Profissional – Série B

Data jogo: 07/04/2012



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Representante legal dos denunciados: Dr. Tiago Amaro

Auditor relator: Dr. Marcos Kac

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais) quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

6) Processo: nº 265/12

Denunciado: CES Arturzinho

Tipificação: Arts. 214 e 191, III do CBJD.

Jogo: CES Arturzinho X Queimados FC

Categoria: Profissional – Série C

Data jogo: 08/04/2012

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Abrahão Teixeira de Mendonça

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$500,00 (quinhentos reais) e perda de pontos, quanto à imputação do art. 214 do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$500,00 (quinhentos reais), quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

7) Processo: nº 266/12

Denunciado: Ewerton Bastos de Brito (Atleta do São Gonçalo FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD.

Jogo: São Gonçalo FC X Tanguá EC

Categoria: Profissional – Série C

Data jogo: 08/04/2012

Representante legal dos denunciados: Dr. Rodrigo Papazian

Auditor relator: Dr. José Alberto Diniz

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 03(três) partidas quanto à imputação do art. 254 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

8) Processo: nº 267/12

Denunciado: Angra dos Reis EC

Tipificação: Art. 206 do CBJD.

Jogo: Angra dos Reis EC X GPA Audax Rio

Categoria: Juniores – Série B

Data jogo: 07/04/2012

Representante legal dos denunciados: Dr. Mauro Chidid

Auditor Relator: Dr. Marcelo Marinho

Foi requerida juntada de prova documental pela defesa, sendo a mesma deferida pela Presidência da Comissão.

Resultado: No mérito, por maioria de votos, multado o denunciado em R\$100,00 (cem reais) por minuto, sendo 20(vinte) minutos, totalizando R\$2.000,00 (dois mil reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD, tendo em vista que a prova trazida não ilide a obrigação da ambulância se encontrar no local da realização da partida até a hora aprazada de seu início. Voto vencido do Auditor Dr. José Alberto Diniz, que absolvia.
Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

9) Processo: nº 268/12

Denunciado: Lohran Barcelos de Carvalho Ribeiro (Atleta do AD Cabofriense)

Tipificação: Art. 250 do CBJD.

Jogo: Juventus FC X AD Cabofriense

Categoria: Juniores – Série B

Data jogo: 07/04/2012

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor Relator: Dr. Marcos Kac

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 02 (duas) partidas quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

10) Processo: nº 269/12

Denunciado: Ceres FC

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: Ceres FC X Mesquita FC

Categoria: Juniores – Série BC



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Data jogo: 11/04/2012

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Abrahão Teixeira de Mendonça

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$100,00 (cem reais) por minuto, sendo 05(cinco) minutos, totalizando R\$500,00 (quinhentos reais) quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

11) Processo: nº 270/12

Denunciado: CES Arturzinho

Tipificação: Art. 203 do CBJD.

Jogo: CES Arturzinho X São Cristóvão FR

Categoria: Sub 17 – Série BC

Data jogo: 08/04/2012

Representante legal dos denunciados: ausente

Auditor relator: Dr. José Alberto Diniz

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$1.000,00 (mil reais) e perda de pontos, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

12) Processo: nº 271/12

Denunciado: Resende FC

Tipificação: Arts. 191, III e 203 do CBJD.

Jogo: Resende FC X Olaria AC

Categoria: Sub 15 – Série A

Data jogo: 31/03/2012

Representante legal dos denunciados:

Auditor relator: Dr. Marcelo Marinho

Resultado: Processo retirado de pauta a pedido da Procuradoria.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

13) Processo: nº 272/12

Denunciado: Bonsucesso FC

Tipificação: Art. 206 do CBJD.

Jogo: Bonsucesso FC X Nova Iguaçu FC

Categoria: Sub 15 – Série A

Data jogo: 01/04/2012

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Marcio Alvim Trindade Braga

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$100,00 (cem reais) por minuto, sendo 29(vinte e nove) minutos, totalizando R\$2.900,00 (dois mil e novecentos reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

14) Processo: nº 273/12

Denunciado: CES Arturzinho

Tipificação: Art. 203 do CBJD.

Jogo: CES Arturzinho X São Cristóvão FR

Categoria: Sub 15 – Série BC

Data jogo: 08/04/2012

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. José Alberto Diniz

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais) e perda de pontos, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

15) Processo: nº 274/12

Denunciado: Tanguá EC

Tipificação: Art. 191, III do CBJD.

Jogo: São João da Barra EC X Tanguá EC

Categoria: Sub 15 – Série BC

Data jogo: 08/04/2012

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Marcelo Marinho



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

16) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

17) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

18) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

19) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

20) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD(redução da pena pela metade).

21) O Procurador se manifestou em todos os processos.

22) Sem mais, foi encerrada a sessão às 16:35h.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 26 de abril de 2012.

Marcos Kac
Presidente da Comissão

Amanda Garcia de Abreu
Secretária Adjunta TJD/RJ